Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA** | **:** | **DS02-SECSES-64/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/29174/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1068593 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | ORDENADOR DE DESPESA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO DE OBRA - 39/2011 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. RONALDO CHADID |
| **SESSÃO** | **:** | 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 17-4-2012 |

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I- Pela Ilegalidade e Irregularidade do processo licitatório e da formalização do contrato nº 39/2011, firmado entre a entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a Empresa Meel – Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda., por infringência do art. 7º, I, parágrafo 2º, I, da Lei 8.666/93 (ausência do projeto básico aprovado pela autoridade competente) e art. 60 da Lei 4.320/64 (ausência de empenho), nos termos do art. 311, I c/c art. 312, II (1ª parte) da Resolução Normativa 057/2006 do TC/MS;

II- Aplicação de multa, ao Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, no valor de 100,00 (cem) UFERMS, nos termos do art. 53, II e IV da Lei Complementar 048/90, assim distribuídos:

a) 50 (cinquenta) por infringência ao art. 7º, I, parágrafo 2º, I, da Lei 8.666/93(ausência do projeto básico aprovado pela autoridade competente), nos termos do inciso II do art. 197, da Resolução Normativa 057/2006;

b) 50 (cinquenta) por infringência do art. 60 da Lei 4.320/64 (ausência de empenho da despesa), nos termos do inciso XIII do art. 197, da Resolução Normativa 057/2006.

III- Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial.

IV- Comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra